



Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: 6183128130 - www.cade.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15 DE 2019

PROCESSO nº 08700.004445/2018-11

PROC. ADM. MPRJ 2018.00693013

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE
DEFESA ECONÔMICA E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO PARA O INTERCÂMBIO DE
DADOS E INFORMAÇÕES DE
INTERESSE PÚBLICO.

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, criado pela Lei n.º 4.137/1962, transformado em autarquia federal pela Lei n.º 8.884/1994, e reestruturado pela Lei n.º 12.529/2011, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, conjunto D, lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob n.º 00.418.993/0001-16, doravante denominado **CADE**, neste ato representado por seu Presidente, **ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, na condição de partícipes, às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo o art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil e as normas da Lei n.º 12.529/2011, da Lei n.º 8.137/1990, da Lei n.º 12.527/2011, e, no que couber, da Lei n.º 8.666/1993.

CONSIDERANDO a competência do CADE na prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, conforme previsto na Lei n.º 12.529/2011;

CONSIDERANDO a necessidade do CADE de intensificar, no exercício de suas atribuições, as suas ações

para repressão às práticas de cartel e demais infrações à ordem econômica de que trata a Lei n.º 12.529/2011;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas no art. 129 da CRFB;

CONSIDERANDO a atribuição dos Promotores de Justiça para o exercício da persecução criminal nos casos de delitos praticados contra a ordem econômica e as relações de consumo, capitulados nos arts. 4º e 7º da Lei n.º 8.137/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos meios investigativos de práticas lesivas à ordem econômica e às relações de consumo, que vêm ocorrendo sistematicamente sob a forma de cartéis e outros tipos infracionais, consoante previsão no art. 36 da Lei n.º 12.529/2011 e nos arts. 4º e 7º da Lei n.º 8.137/1990;

CONSIDERANDO que a prática de cartel constitui crime contra a ordem econômica, nos termos da Lei n.º 8.137/1990, e que o Ministério Público tem competência para ajuizar ações penais e ações civis públicas, na inteligência do art. 47 da Lei n.º 12.529/2011 por danos causados ao consumidor, a toda coletividade e à ordem econômica;

CONSIDERANDO que a atuação articulada entre o CADE e o Ministério Público proporciona maior efetividade à repressão às práticas de cartel e às demais infrações administrativas e criminais previstas nas Leis n.ºs 8.137/1990 e 12.529/2011.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste ajuste a cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com o fim de promover:

- a ampliação da comunicação entre o **CADE** e o **MPRJ**, de modo a imprimir-se maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica e às relações de consumo, previstas nos arts. 4º e 7º da Lei n.º 8.137/1990 e no art. 36 da Lei n.º 12.529/2011;
- a troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações, respeitadas as prerrogativas, atribuições e limitações legais cometidas ao **CADE** e ao **MPRJ**;
- o desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel e outras previstas na Lei n.º 8.137/1990 e na Lei n.º 12.529/2011.

1.2- Integra o presente instrumento, independentemente de sua transcrição, o plano de trabalho previamente aprovado pelos partícipes (anexo I).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1- Após a designação dos agentes responsáveis pela interlocução, acompanhamento e fiscalização do acordo, os mesmos deverão se comunicar para organizar a forma de entrega das informações e demais detalhes necessários ao cumprimento do objeto.

- 2.1.1-** O **CADE** enviará ao **MPRJ** as informações e provas que forem obtidas, no âmbito da apuração cível e criminal, nos processos referentes às investigações de cartel e demais infrações à ordem econômica e às relações de consumo, previstas nos arts. 4º e 7º da Lei n.º 8.137/1990 e no art. 36 da Lei n.º 12.529/2011, nos termos da decisão judicial que autorizar o compartilhamento de provas.
- 2.1.2-** O **MPRJ** enviará ao **CADE** as informações e provas que forem obtidas, no âmbito da apuração cível e criminal, nos processos referentes às investigações de cartel e demais infrações à ordem econômica e às relações de consumo previstas na Lei n.º 12.529/2011, nos termos da decisão judicial que autorizar o compartilhamento de provas.
- 2.2-** O **CADE** franqueará ao **MPRJ** o acesso aos seus bancos de dados, devendo ser respeitado os limites impostos pelo detentor da informação, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas aplicáveis à espécie.
- 2.2.1-** O acesso ao banco de dados do **CADE** será feito em conformidade com as suas regras e rotinas, mediante habilitação dos agentes públicos indicados pelo **MPRJ**.
- 2.2.2-** O **MPRJ** será autorizado a utilizar e divulgar os dados e informações dos bancos de dados do **CADE** exclusivamente em processos formalmente constituídos ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de suas atividades institucionais, mediante a citação da fonte da informação, sendo vedada qualquer alteração nos arquivos e/ou no programa de computador do **CADE**.
- 2.3-** Em contrapartida, o **MPRJ** permitirá ao **CADE** o acesso aos dados e informações por ele produzidos, devendo ser respeitado os limites impostos pelo detentor da informação, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas aplicáveis à espécie.
- 2.3.1-** O acesso ao banco de dados do **MPRJ** será feito em conformidade com as suas regras e rotinas, mediante habilitação dos agentes públicos indicados pelo **CADE**.
- 2.4-** Poderá também ser acordada a transferência de dados por meio de *webservices*, a serem providos pelo interessado. Enquanto os *webservices* não estiverem em operação, os dados serão transmitidos por meio da remessa de arquivos em formato CSV (separado por vírgulas) ou pelo meio acordado entre as áreas técnicas de ambos os partícipes.
- 2.5-** Os dados repassados serão produzidos e atualizados de acordo com a organização interna de cada partícipe, afastando-se, em qualquer hipótese, a obrigação de indenizar do cedente, pelos danos causados culposamente ao cessionário, em decorrência da produção, atualização ou divulgação da informação.
- 2.6-** Os dados serão franqueados gratuitamente pelos partícipes, cabendo ao interessado providenciar, às suas expensas, a estrutura necessária para acessá-los ou recebê-los.
- 2.7-** As operações em conjunto deverão ser planejadas mediante entendimento entre os gestores do acordo, respeitadas as atribuições, garantias e prerrogativas dos agentes envolvidos.
- 2.8-** A capacitação profissional será realizada de acordo com a possibilidade de cada partícipe, por meio de treinamentos, seminários e atividades correlatas a serem organizadas pelos gestores do acordo.
- 2.9-** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do acordo será obrigatoriamente destacada a participação de ambos os partícipes e as suas logomarcas, observado o disposto no art. 37, §1º, da CRFB.
- 2.10-** Quando solicitados, os pactuantes prestarão orientação e apoio técnico recíproco, na esfera de suas atribuições, para execução do objeto do acordo.
- 2.11-** Ambos os partícipes deverão expedir orientações aos seus agentes sobre os procedimentos a serem adotados na execução do acordo.
- 2.12-** Cada partícipe deverá levar imediatamente ao conhecimento do outro ato ou fato que interfira

no andamento das atividades do acordo, para adoção das medidas cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1- Os partícipes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previsto na legislação em vigor e em seus respectivos regimentos e regulamentos internos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

4.1- A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste acordo ficará a cargo do Superintendente-Geral do **CADE** e da Coordenadora de Segurança e Inteligência do **MPRJ**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1- O prazo de vigência deste acordo será de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1- Os partícipes de comum acordo poderão promover alterações no presente ajuste, mediante a formalização de termos aditivos, desde que não importem em descaracterização de seu objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO / RESILIÇÃO

7.1- Este acordo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, bem como poderá ser resiliado unilateralmente, por qualquer dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

8.1- O **CADE** publicará o extrato do presente acordo no Diário Oficial da União e o **MPRJ** publicará o extrato do presente acordo no seu Diário Oficial Eletrônico, conforme estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

9.1- O presente acordo não implicará no repasse de recursos financeiros entre os pactuantes. As ações que implicarem em transferência de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

9.2- As ações e atividades realizadas em virtude do presente acordo não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou entidade de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos referentes aos servidores de seus quadros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1- Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos por acordo entre os partícipes, de forma expressa, vedada a solução tácita, ouvindo-se os responsáveis pela gestão deste acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília, 23 de maio de 2019.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

Presidente

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

Busca-se com o presente plano de trabalho a formalização de um acordo para balizar a cooperação técnica e operacional entre o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE - e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ - com o fim de promover:

- a ampliação da comunicação entre o **CADE** e o **MPRJ**, de modo a imprimir-se maior agilidade e

efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica e às relações de consumo previstas nos arts. 4º e 7º da Lei n.º 8.137/1990 e no art. 36 da Lei n.º 12.529/2011;

- a troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações, respeitadas as prerrogativas, atribuições e limitações legais cometidas ao **CADE** e ao **MPRJ**;
- o desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel e outras previstas na Lei n.º 8.137/1990 e na Lei n.º 12.529/2011.

2. JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO

A parceria justifica-se por viabilizar um canal direto de comunicação entre os partícipes, bem como por promover a troca de experiências, técnicas e conhecimentos, com vistas à eficiência e ao desenvolvimento da atividade-fim de ambas as instituições, considerando existir, com frequência, mútuo interesse na apuração de fatos que repercutem nas suas esferas de atribuição.

3. METAS

- Executar operações de âmbito local, de caráter sigiloso ou não, respeitadas as respectivas atribuições, garantias e prerrogativas legais;
- Realizar eventos de capacitação técnica, de acordo com a necessidade e a possibilidade dos partícipes;
- Franquear acesso às bases corporativas de dados, mediante autorização discricionária e específica do titular, observando-se as normas para utilização;
- Compartilhar ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados, de acordo com a possibilidade de cada partícipe;
- Promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas;
- Estabelecer rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

4. DAS AÇÕES

Para a consecução do objeto, serão adotadas as seguintes ações:

- Convergir esforços visando a planejar, orientar, coordenar, avaliar e promover atividades relacionadas à investigação, prevenção e persecução a crimes contra a ordem econômica e outras atividades correlatas;
- Adotar providências de investigação, sempre que tiver conhecimento de fatos que possam vir a constituir infração à ordem econômica, prevista no art. 4º da Lei n.º 8.137/1990, no art. 90 da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 36 da Lei n.º 12.529/2011;
- Intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução do objeto da cooperação entre os partícipes;
- Atuar em parceria no planejamento, implementação acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do acordo;
- Prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;
- Realizar, caso necessário, *workshops*, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ou com instituições vinculadas à matéria;
- Oferecer, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para servidores das instituições partícipes nos eventos descritos na alínea anterior;
- Encaminhar os estudos aos órgãos competentes, visando a subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências, buscando-se a celeridade e a eficiência no serviço público;

- Proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações.

5. DA EXECUÇÃO

Após a designação dos agentes responsáveis pela interlocução, acompanhamento e fiscalização do acordo, os mesmos deverão se comunicar para organizar a forma de entrega das informações e demais detalhes necessários ao cumprimento do objeto.

O CADE enviará ao MPRJ as informações e provas que forem obtidas, no âmbito da apuração cível e criminal, nos processos referentes às investigações de cartel e demais infrações à ordem econômica e às relações de consumo previstas nos arts. 4º e 7º da Lei n.º 8.137/1990 e 36 da Lei n.º 12.529/2011, nos termos da decisão judicial que autorizar o compartilhamento de provas.

O MPRJ enviará ao CADE as informações e provas que forem obtidas, no âmbito da apuração cível e criminal, nos processos referentes às investigações de cartel e demais infrações à ordem econômica e às relações de consumo previstas na Lei n.º 12.529/2011, nos termos da decisão judicial que autorizar o compartilhamento de provas.

O CADE franqueará ao MPRJ o acesso aos seus bancos de dados, devendo ser respeitado os limites impostos pelo detentor da informação, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas aplicáveis à espécie.

O acesso ao banco de dados do CADE será feito em conformidade com as suas regras e rotinas, mediante habilitação dos agentes públicos indicados pelo MPRJ.

O MPRJ será autorizado a utilizar e divulgar os dados e informações dos bancos de dados do CADE exclusivamente em processos formalmente constituídos ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de suas atividades institucionais, mediante a citação da fonte da informação, sendo vedada qualquer alteração nos arquivos e/ou no programa de computador do CADE.

Em contrapartida, o MPRJ permitirá ao CADE o acesso aos dados e informações por ele produzidos, devendo ser respeitado os limites impostos pelo detentor da informação, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas aplicáveis à espécie.

O acesso ao banco de dados do MPRJ será feito em conformidade com as suas regras e rotinas, mediante habilitação dos agentes públicos indicados pelo CADE.

Poderá também ser acordada a transferência de dados por meio de *webservices*, a serem providos pelo interessado. Enquanto os *webservices* não estiverem em operação, os dados serão transmitidos por meio da remessa de arquivos em formato CSV (separado por vírgulas) ou pelo meio acordado entre as áreas técnicas de ambos os partícipes.

Os dados repassados serão produzidos e atualizados de acordo com a organização interna de cada partícipe, afastando-se, em qualquer hipótese, a obrigação de indenizar do cedente, pelos danos causados culposamente ao cessionário, em decorrência da produção, atualização ou divulgação da informação.

Os dados serão franqueados gratuitamente pelos partícipes, cabendo ao interessado providenciar, às suas expensas, a estrutura necessária para acessá-los ou recebê-los.

As operações em conjunto deverão ser planejadas mediante entendimento entre os gestores do acordo, respeitadas as atribuições, garantias e prerrogativas dos agentes envolvidos.

A capacitação profissional será realizada de acordo com a possibilidade de cada partícipe, por meio de treinamentos, seminários e atividades correlatas a serem organizadas pelos gestores do acordo.

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do acordo será obrigatoriamente destacada a participação de ambos os partícipes e as suas logomarcas, observado o disposto no art. 37, §1º, da CRFB.

Quando solicitados, os pactuantes prestarão orientação e apoio técnico recíproco, na esfera de suas atribuições, para execução do objeto do acordo.

Ambos os partícipes deverão expedir orientações aos seus agentes sobre os procedimentos a serem adotados na execução do acordo.

Cada partícipe deverá levar imediatamente ao conhecimento do outro ato ou fato que interfira no andamento das atividades do acordo, para adoção das medidas cabíveis.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, contado da assinatura do respectivo termo.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A parceria não prevê a transferência de recursos públicos entre os partícipes, devendo cada partícipe arcar com as despesas decorrentes de suas obrigações.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A parceria não prevê a transferência de recursos públicos entre os partícipes.

9. ÓRGÃO(S) GESTOR(ES)

Pelo CADE, a Superintendência-Geral;

Pelo MPRJ, a Coordenadoria de Segurança e Inteligência.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 27/05/2019, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0618608** e o código CRC **366C4DD6**.